

RESOLUÇÃO N° 864/2022

Altera a Resolução 850/2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 850/2021, que disciplina o teletrabalho de serventuários do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do revezamento diário de serventuários(as), de forma que todos(as) aqueles(as) em condições de teletrabalho pudessem realizá-lo, com a ressalva de que ao menos 50% do total da lotação estivesse presente nos trabalhos forenses;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do revezamento diário de serventuários(as) durante a vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, a permitir maior maleabilidade da força de trabalho;

CONSIDERANDO que o teletrabalho destinado a serventuários(as) lotados(as) em Gabinetes de Trabalho de Desembargadores(as), Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em 2º Grau e Juízes(as) de Direito deve conter a liberdade de ajuste entre o(a) Magistrado(a) responsável e sua equipe, sem se sujeitar a pedidos formais ou a planos de trabalho;

CONSIDERANDO que demais trabalhadores(as) sem vínculo público perene com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como estagiários(as), funcionários(as) públicos(as) cedidos(as) por outros Entes Públicos, e voluntários(as) em geral, também poderiam, em tese,

realizar o teletrabalho, conforme escala e discricionariedade dos(as) respectivos(as) Gestores(as) e Magistrados(as) responsáveis, com economia de recursos aos cofres públicos (v.g., energia elétrica, água, equipamentos);

CONSIDERANDO o quanto deliberado nos autos nº 2021/20736;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução nº 850/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O presente capítulo aplica-se aos(às) escreventes técnicos judiciários, servidores(as) lotados(as) nos gabinetes dos(as) Juízes(as) atendidos(as) pelas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), assistentes judiciários e assistentes jurídicos das unidades judiciais e administrativas, de primeira e segunda instâncias, da Capital e das Comarcas do Interior, bem como aos(às) psicólogos(as) e assistentes sociais do setor técnico.”

Art. 2º. O inciso V do artigo 9º da Resolução nº 850/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – caso o número de servidores(as) interessados(as) em realizar o teletrabalho supere os limites previstos nos incisos II e III, caberá ao(à) gestor(a) da unidade a indicação daquele(s) com perfil(s) mais adequado(s) ao exercício da atividade nessa modalidade, sendo-lhe facultado propor um revezamento entre os(as) servidores(as), observadas diariamente as porcentagens definidas para o teletrabalho, sempre respeitado o disposto na Resolução CNJ nº 343, de 10 de setembro de 2020, bem como no Capítulo IV desta Resolução;

Art. 3º. O § 5º do artigo 10 da Resolução nº 850/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º. Decorridos 30 (trinta) dias, contados do início do teletrabalho, a estação de trabalho do(a) servidor(a) disponível nas dependências do Tribunal de Justiça poderá ser desativada, cabendo ao(à) gestor(a) da unidade informar o decurso do tempo à administração

do prédio para devolução do equipamento à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, nos termos a serem determinados pela Presidência.”

Art. 4º. Acrescenta-se o § 7º ao artigo 10 da Resolução nº 850/2021, com a seguinte redação:

“§7º. Ficam dispensados(as) da comunicação de teletrabalho à Secretaria de Gestão de Pessoas– SGP, em formato eletrônico, via sistema informatizado, os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos de assistente jurídico, assistente judiciário, escrevente técnico judiciário lotado(a) em gabinete de Desembargador(a) e Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, bem como servidores(as) lotados(as) nos gabinetes dos Juízes(as) atendidos pelas Unidades de Processamento Judicial (UPJs).”

Art. 5º. Acrescenta-se o § 8º ao artigo 10 da Resolução nº 850/2021, com a seguinte redação:

“§8º. Deverão permanecer em trabalho presencial até a publicação da autorização do teletrabalho os(as) servidores(as) que o requereram nos termos do Capítulo IV, bem como os(as) abrangidos(as) pelo parágrafo único do artigo 7º, ambos desta Resolução.”

Art. 6º. Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 14 da Resolução nº 850/2021, com a seguinte redação:

“VI – garantir a manutenção de equipe em trabalho presencial, adequando, quando necessário, o percentual dos(as) servidores(as) em teletrabalho.”

Art. 7º. Acrescenta-se o § 3º ao artigo 18 da Resolução nº 850/2021, com a seguinte redação:

“§ 3º – Os(As) servidores(as) em teletrabalho nos termos do Capítulo IV ficam dispensados(as) do acréscimo de produtividade de que trata o caput deste artigo (Art. 2º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020).”

Art. 8º. Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 19 da Resolução nº 850/2021 com a seguinte redação:

“VI – em caso de alteração de posto de trabalho ou do cargo, devendo adotar todos os procedimentos para o teletrabalho se autorizado pelo(a) Magistrado(a) ou gestor(a), exceto se houver dispensa dos procedimentos de teletrabalho (artigo 10, § 7º).”

Art. 9º. O § 2º do artigo 19 da Resolução nº 850/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Ao tomar conhecimento de desligamento do teletrabalho, o(a) gestor(a) da unidade poderá, caso necessária, solicitar à administração predial uma estação de trabalho, nos termos a serem determinados pela Presidência. Enquanto não instalada, deverá o servidor permanecer em teletrabalho.”

Art. 10. O parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 850/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será permitida ao(à) servidor(a) a utilização do serviço de suporte ao(à) usuário(a), oferecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, no horário de expediente forense, para atendimento exclusivo de forma remota dos serviços de configuração e instalação de softwares e aplicativos inerentes às atividades exercidas pelos funcionários.”

Art. 11. Acrescenta-se o artigo 40 à Resolução nº 850/2021, com a seguinte redação:

“Art.40. Os(As) estagiários(as) em geral, funcionários(as) cedidos(as) pelas municipalidades e voluntários(as), poderão atuar em teletrabalho, considerando o interesse do serviço e sob o controle do(a) Magistrado(a) ou gestor(a), dispensada a comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.”

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DA MAGISTRATURA

Sema 1 – Diretoria da Magistratura

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

RICARDO MAIR ANAFE

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)
